

LEI Nº 149/94

DISPÕE SOBRE A OUTORGA À TERCEIROS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à terceiros, através de licitação pública, a execução, supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública.

PARÁGAFO ÚNICO- Inclui-se na limpeza pública, a capinação de vias e logradouros públicos, a coleta e remoção de entulhos ou de grandes volumes de areia ou detritos acumulados para enxurrada, bem como a coleta e remoção de galhos podados ou sobras de materiais decorrentes de serviços realizados nas vias ou logradouros públicos, pinturas de guias e lombadas, bueiros, lavagem das ruas, durante 2 (duas) vezes por mês.

Art.2º- Além dos serviços de limpeza propriamente ditos, o Município outorgará ao vencedor da licitação, mediante “cessão de uso” a área do aterro sanitário (lixão), conforme descrição no anexo I e respectivo croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art.3º- A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a reciclar e compostar em usina de lixo, toda a coleta doméstica realizada, em prazo a ser determinado no Edital.

Art.4º- A empresa vencedora da licitação ficará responsável em contratar todos os funcionários necessários, arcando com o pagamento de salários, previdência social e demais despesas oriundas da relação empregatícia.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura não responderá solidariamente com qualquer tipo de débito contraído pela firma vencedora da licitação.

Art.5º- A taxa de coleta de lixo e limpeza pública, continuará sendo arrecadada pela Prefeitura.

Art.6º- Somente será assinado o contrato, após análise da planilha de custo, apresentada pela firma vencedora, desde que ofereça vantagens para os cofres públicos Municipais.

Art.7º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal